



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 067/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, e a empresa **VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.267.948/0001-10, sediada à Rua Alvaro Campos de Oliveira, centro, Barra do Mendes, neste ato representada pelo Sr. Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos, portador da cédula de identidade nº 9.945.233-27, CPF/MF nº 017.047.505-04, residente à Rua Alvaro Campos de Oliveira, Centro, Barra do Mendes, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 125/2017, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de material de expediente com o escopo de suprir as demandas do Município de Ibiquera/BA. **Tipo Menor Preço por Lote.**

LOTE 03

	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1.	COLA BASTÃO, PESO LÍQUIDO MÍNIMO 8G E MÁXIMO 10G, EMBALAGEM COM 01 UNIDADE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LEONORA	UND	10	R\$ 1,72	R\$ 17,20
2.	CORDA DE NYLON DE 5 CM.	RIOMAR	M	10	R\$ 7,55	R\$ 75,50
3.	COLA, LÍQUIDA GLITER, NÃO TÓXICA, NAS CORES: (DOURADA, PRATA, AZUL, VERMELHA, BRANCA E VERDE) ADESIVO A BASE DE P.V.A. PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TERCIDO, ARTESANATO, EMBALAGEM CAIXA COM 06 UNIDADES PLÁSTICA, COMBICO ECONOMIZADOR, PESO LÍQUIDO 23 GRAMAS, POR UNIDADE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	KOALA	CX	05	R\$ 17,97	R\$ 89,85
4.	EXTRATOR, DE GRAMPO, TIPO ESPATULA, EM AÇO CROMADO, DIMENSÕES 15 CM. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	JAPAN STAMP	UND	10	R\$ 1,79	R\$ 17,90
5.	E.V.A TIPO EMBORRACHADO, DIMENSÕES 45X60	IBEL	PCT	200	R\$ 13,91	R\$ 2.782,00

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA - CEP 46.840-000 - CNPJ 13.718.671/0001-34

08.267.948/0001-10
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME
STAR GAMES INFORMATICA
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 12
Centro - CEP 44.890-000 Barra do Mendes - BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



	CM,ESPESSURA 2 MM,CORES VARIADAS.PCT C/10					
6.	ESCALA METRICA,PLASTICA,2 METROS,GRADUAÇÃO EM MILIMETROS,ESCALA FEITA EM PLASTICO,REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO.	WESTPRE SS	UND	16	R\$ 11,46	R\$ 183,36
7.	ESTILETE,LARGO,REFORÇADO,CORPO PLASTICO RESISTENTE,LAMINA LARGA DIVIDIDA,DIMENSÕES DE 22 MM.	JOCAR OFFICE	UND	02	R\$ 2,05	R\$ 4,10
8.	FITA,ADESIVA,EM CREPE,NA COR BEGE,DIMENSÃO 19MMX 50 M. EMBALAGEM:ROLO INDIVIDUAL,COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ADELBRA S	UND	10	R\$ 5,02	R\$ 50,20
9.	FITA,ADESIVA,EM CREPE,NA COR BEGE,DIMENSÃO 50 MM X50 M.EMBALAGEM:ROLO INDIVIDUAL,COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ADELBRA S	UND	02	R\$ 8,21	R\$ 16,42
10.	FITA, ADESIVA, DUREX, TRANSPARENTE, FABRICADO EM ACETATO, ADESIVO SINTETICO, DIMENSÕES 19 MM X 50 M. EMBALAGEM; UNIDADE SEPARADA COM MATERIAL ANTI-ADESIVO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ADELBRA S	UND	50	R\$ 2,04	R\$ 102,00
11.	FITA, ADESIVA, TRANSPARENTE, EM POLIPROPILENO, DIMENSÕES LARGURA MÍNIMA DE 50 MM X 50 MT. EMBALAGEM; UNIDADE SEPARADA COM MATERIAL ANTI-ADESIVO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ADELBRA S	UND	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
12.	FITA CETIM Nº 002 (11 MM) 100%POLIESTER,FACE SIMPLES NAS CORES VARIADAS EMBALAGEM:PEÇA COM 10M.	NAJAR	UND	05	R\$ 8,26	R\$ 41,30
13.	ISOPOR,EM PLACA,ESPESSURA 10 MM,DIMENSÕES 1000 X 500 MM.	IGLU	UND	30	R\$ 2,62	R\$ 78,60
14.	GIZ DE CERA ESTACA 100 G,COR VERMELHA EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ACRILEX	CX	10	R\$ 3,56	R\$ 35,60
15.	GIZ DE CERA ESTACA 100 G,COR AZUL EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES,COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ACRILEX	CX	25	R\$ 3,56	R\$ 89,00
16.	LIVRO DE ATA PAUTADO,SEM MARGEM,CAPA DURA,COR PRETA 100 FLS,DIMENSÕES 205 X 300MM,NUMERADO TIPOGRAFICAMENTE,PAPEL ALTA ALVURA 56G/M².	SD	UND	20	R\$ 10,35	R\$ 207,00
17.	LIVRO.PROTOCOLO,ENCADERNAMENTO COM 100 FOLHAS,DIMENSÕES 160MM X 215MM.COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SD	UND	12	R\$ 8,25	R\$ 99,00
18.	PAPEL,LAMINADO,COM SUPERFICIE DE APARENCIA METALICA,NAS CORES VARIADAS,DIMENSÕES 48 X 57CM PODENDO VARIAR EM ATE + 5%.	CROMUS	FLS	100	R\$ 1,14	R\$ 114,00
19.	PAPEL,CREPOM,COM SUPERFICIE ENRUGADA,NAS CORES VARIADAS,DIMENSÕES 2,0 X 0,48M.	ART FLOC	CX	203	R\$ 0,97	R\$ 196,91
20.	PAPEL SEDA,NAS CORES VARIADAS,DIMENSÕES MÍNIMAS 47 X 60CM.	ART FLOC	PCT	20	R\$ 24,20	R\$ 484,00
21.	PAPEL RECADO ALTA ADESIVO 74/102MM.	3M	PC	05	R\$ 4,86	R\$ 24,30
22.	FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE	BAG	PC	50	R\$ 6,84	R\$ 342,00
23.	MASSA, DE MODELAR, COLOR.ATOX. 90G.PC C/12 CX. NÃO RESSECA NEM MANCHA AS MÃOS.NÃO É OLEOSA E CONSERVA POR MUITO MAIS TEMPO SUA FLEXIBILIDADE,FACILITANDO A MODELAGEM E A MISTURA DE CORES.	KOALA	PCT	10	R\$ 42,66	R\$ 426,60
24.	BARBANTE FIBRA 100% ALG.14 FIO TRANÇ.RL C/150M.	BOCA AZUL	RL	05	R\$ 6,31	R\$ 31,55



25.	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA PCT DE 1KG.	IBEL	PCT	10	R\$ 26,68	R\$ 266,80
26.	CARTOLINA DECORADA 2 FACES EMBALAGEM COM 20 FLS 120G 47 X 64CM.	BAG	PCT	100	R\$ 36,60	R\$ 3.660,00
27.	FOLHA EM EVA 600 X 400 X 2MM BRILHO C/ GLITER MIX2 SORTIDOS PC10 C/ UND.	MAKE+	PCT	100	R\$ 42,64	R\$ 4.264,00
28.	TINTA GUACHE EMBALAGEM: CAIXA COM 6 POTES DE 250 ML CADA COM CORES VARIADAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	KOALA	CX	20	R\$ 39,24	R\$ 784,80
29.	VALOR TOTAL					R\$ 15.049,99

VALOR TOTAL: R\$ 15.049,99 (QUINZE MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

1.2 Os produtos/serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento/serviços), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ibiquera não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada Ordem de Fornecimento/serviços decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos/realizar os serviços, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização dos serviços solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou



- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega e conferência do material entregue, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período;

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.

3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera-Bahia, CEP 46.840-000, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ibiquera e conter o número do empenho correspondente

3.3 Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 Prova de regularidade com a Previdência Social (CND-Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 prova de regularidade com o FGTS (CRF-Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.4 Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.5 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.6 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



3.7 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 O prazo de entrega/execução dos produtos/serviços ora licitados deverá ser realizada em **até no máximo 05 (cinco) dias**, após o recebimento das Solicitações feitas pela Secretaria.

4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega/execução dos produtos/serviços foi feita/realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos/serviços.

4.2.1 A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento/serviços, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos ou fiscalização dos serviços, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 Quando o objeto se tratar de fornecimento, além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 Toda e qualquer entrega/execução de produtos/serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto/serviço que foi entregue/realizado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.



4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município

5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 Da Detentora

5.2.1 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento/execução dos serviços.

5.2.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 Efetuar o fornecimento ou a realização dos serviços conforme indicado na ordem de Fornecimento/serviços prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 Fornecer/executar o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus



empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 O contrato de aquisição/execução dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega/execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 Toda e qualquer entrega de material/execução de serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:



a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/sserviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.



7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços que vierem a constar da Autorização dos Serviços/Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.



CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10



12.1 Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 008/2020.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 008/2020 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ibiquera/Ba, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Ibiquera-BA, 03 de agosto de 2020.

Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal

VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS
CNPJ: 08.267.948/0001-10

08.267.948/0001-10
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos ME
STAR GAMES INFORMATICA
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 12
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes - Ba

Testemunhas:

Nome:

CFP n° 022.777.125-74

Nome:

CFP n° 251.862.298.57



AVISO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA, torna público que firmou nesta data **CONTRATO Nº 067/2020** - com a empresa **Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos**, CNPJ: 08.267.948/0001-10, valor **R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais)**, referente ao lote 03. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente com o escopo de suprir as demandas do Município de Ibiquera/BA. Tipo Menor Preço por Lote.** Devendo o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral e publicado no prazo legal.

Ibiquera/BA, 03 de agosto de 2020.

IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



AVISO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA, torna público que firmou nesta data **CONTRATO Nº 067/2020** - com a empresa **Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos**, CNPJ: 08.267.948/0001-10, valor **R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais)**, referente ao lote 03. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente com o escopo de suprir as demandas do Município de Ibiquera/BA. Tipo Menor Preço por Lote.** Devendo o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral e publicado no prazo legal.

Ibiquera/BA, 03 de agosto de 2020.

IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

